

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2025

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA
SERRA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS, DE FORMA CONTÍNUA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA ACISPES.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.532,08 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS; DAS 8:00 DO DIA 02/04/2026 ATÉ AS 17:00 DO DIA 17/04/2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 17/04/2026 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF), NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR/](https://AMMLICITA.ORG.BR/).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
11. DOS RECURSOS	21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

(Processo Administrativo nº01/2026)

Torna-se público que a Agência de cooperação intermunicipal em saúde pé da Serra - ACISPES, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36.025-001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, de forma contínua, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da ACISPES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 15/2025.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores registrados, observado o limite legal aplicável.*

1.5. Para fins de garantia da efetividade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de manutenção objeto desta licitação, fica estabelecida a obrigatoriedade de que a empresa contratada esteja sediada na microrregião da Zona da Mata.

1.6. Com o objetivo de garantir a efetividade, a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços de manutenção objeto desta licitação, o deslocamento dos veículos para execução dos serviços, estabelece-se como requisito que a empresa contratada possua sede localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Consórcio, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG.

1.7. A presente exigência fundamenta-se na viabilidade jurídica da adoção de critérios de regionalização em certames licitatórios, especialmente quando justificados pela natureza do objeto contratado. No caso em tela, trata-se da prestação de serviços de guincho que demandam atendimento ágil e presencial, com comparecimento do contratado no prazo máximo de quatro horas após o chamado.

1.8. A participação de empresas localizadas em municípios distantes comprometeria o cumprimento desse requisito, prejudicando a adequada execução contratual e colocando em risco o interesse público.

1.9. Tal condição visa assegurar a prestação eficiente dos serviços, levando em consideração a localização do consórcio e a necessidade de pronta resposta operacional. A obrigatoriedade ora estabelecida encontra respaldo na Deliberação n° 12/2025, aprovada em Assembleia Ordinária de Prefeitos do consórcio, realizada em 18 de fevereiro de 2025, conforme disposto no Anexo II do ETP.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13.1. Essa exigência será verificada apenas do licitante vencedor e para fins de definição de lista de colocação, bem como que em casos de dúvida a administração pública poderá empreender diligências durante a licitação visando ao esclarecimento de fatos.”

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a saber, 09:30 do dia 17 de abril de 2026.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº](#)

123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. MENOR PREÇO POR LOTE

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, este deverá compreender até duas casas decimais. Exemplo para fins de compreensão: R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos).

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento.)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que

apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema “AMM Licita” em formato “pdf”.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e

apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema <https://ammlicita.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta

por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) no campo próprio para tanto.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação
Fase Externa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90AD-1230-3B74-15B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 31/03/2026 15:06:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/90AD-1230-3B74-15B5>

Proc. Licitatório 25- 001/2026

De: Yuri R. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2026 às 09:22:52

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DEP-LIC, DEP-CON, DEP-TR, LIC-FI, LIC-FE

Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Alinhamento e Balanceamento dos Veículos Pesados da Acispes

Em tempo, constatou-se que o nome no TR corresponde ao antigo representante do setor de transporte, portanto, segue oTR ratificado.

—

Yuri da Silva Riani

Supervisor Administrativo

Anexos:

03_TR_Alinhamento_e_Balanceamento.pdf

Processo nº 01/2026

Ref: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de rodas da frota de veículos pesados, de forma contínua, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da ACISPES.

TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo nº01/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, de forma contínua, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da ACISPES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais						
					Valor Ref.: Preço médio	
Nº Item	Cód.	Descrição- Lote 01	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7040	Manutenção de frota - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo Micro Ônibus	Unidade	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,50
002	7041	Manutenção de frota - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda Micro Ônibus	Unidade	60	R\$ 176,67	R\$ 10.600,20
Nº Item	Cód.	Descrição- Lote 02	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7563	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo CAMINHÕES	Unidade	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
002	7564	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda CAMINHÕES	Unidade	4	R\$ 176,67	R\$ 706,68
Nº Item	Cód.	Descrição- Lote 03	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7565	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo VANS VACIMÓVEL	Unidade	10	R\$ 246,67	R\$ 2.466,70
002	7566	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda VANS VACIMÓVEL	Unidade	10	R\$ 122,50	R\$ 1.225,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 15/2025.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores registrados, observado o limite legal aplicável.*

1.5. *Para fins de garantia da efetividade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de manutenção objeto desta licitação, fica estabelecida a obrigatoriedade de que a empresa contratada esteja sediada na microrregião da Zona da Mata.*

1.6. Com o objetivo de garantir a efetividade, a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços de manutenção objeto desta licitação, o deslocamento dos veículos para execução dos serviços, estabelece-se como requisito que a empresa contratada possua sede localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Consórcio, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG.

1.7. A presente exigência fundamenta-se na viabilidade jurídica da adoção de critérios de regionalização em certames licitatórios, especialmente quando justificados pela natureza do objeto contratado. No caso em tela, trata-se da prestação de serviços de guincho que demandam atendimento ágil e presencial, com comparecimento do contratado no prazo máximo de quatro horas após o chamado.

1.8. A participação de empresas localizadas em municípios distantes comprometeria o cumprimento desse requisito, prejudicando a adequada execução contratual e colocando em risco o interesse público.

1.9. Tal condição visa assegurar a prestação eficiente dos serviços, levando em consideração a localização do consórcio e a necessidade de pronta resposta operacional. A obrigatoriedade ora estabelecida encontra respaldo na Deliberação nº 12/2025, aprovada em Assembleia Ordinária de Prefeitos do consórcio, realizada em 18 de fevereiro de 2025, conforme disposto no Anexo II do ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está prevista no anexo II da Resolução Nº 017/2025, que Estabelece o Plano Anual de Contratações da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, conforme se depreende no item 25.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da Gestão de Riscos Contratuais

4.2. Em observância ao disposto art. 169 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato deverá observar a sistemática de **gestão e tratamento dos riscos** identificados no Mapa de Riscos da contratação, parte integrante deste Termo de Referência.

4.3. Os principais riscos mapeados e as medidas de mitigação a serem adotadas são:

- I - Inexecução contratual (parcial ou total): risco elevado, mitigado mediante exigência de qualificação técnica, gestão ativa e aplicação de penalidades;
- II - Execução em desconformidade técnica: risco alto, mitigado por exigência de equipamentos calibrados, mão de obra qualificada, relatórios técnicos obrigatórios e fiscalização efetiva;
- III - Atraso no atendimento às ordens de serviço: risco moderado, mitigado por prazos máximos de atendimento, previsão de penalidades e prioridade a casos emergenciais;
- IV - Danos aos veículos durante a execução: risco moderado, mitigado por responsabilidade objetiva da contratada, cláusula de reparação de danos e fiscalização técnica;
- V - Dificuldade na fiscalização do contrato: risco moderado, mitigado por designação formal de fiscal, exigência de laudos rastreáveis e controle em sistema ou planilha validada;
- VI - Descontinuidade da prestação por abandono contratual: risco muito alto, mitigado por garantias, cláusulas de sanções e substituição em caso de inexecução.

4.4. A contratada deverá adotar medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos acima descritos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e continuidade da prestação dos serviços.

4.5. A contratada será integralmente responsável pelos danos materiais ou mecânicos ocasionados aos veículos da frota da ACISPES durante a execução dos serviços de alinhamento e balanceamento, seja por imperícia, negligência, uso inadequado de equipamentos ou qualquer falha na prestação do serviço.

4.6. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, cabendo a este monitorar os indicadores de desempenho, os relatórios técnicos apresentados e as medidas corretivas aplicadas, sempre que necessário.

4.7. O descumprimento das medidas de mitigação e controle previstas nestas cláusulas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, quando caracterizada a inexecução.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *Os serviços objeto desta contratação serão solicitados conforme a necessidade da Administração, de forma contínua e sob demanda, com pagamento vinculado à efetiva execução e à medição dos quantitativos prestados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.*

5.2. *A contratada deverá realizar os serviços com base nas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando, no mínimo, os seguintes parâmetro.*

5.3. *Realização de alinhamento da suspensão e balanceamento das rodas com equipamentos modernos, calibrados e compatíveis com os veículos da frota institucional;*

5.4. *Emissão de relatório técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do veículo, o tipo de serviço executado, a data da execução e os parâmetros ajustados;*

5.5. *Atendimento no estabelecimento da contratada ou, mediante necessidade e conveniência administrativa, com retirada e devolução do veículo pela contratada, sem custos adicionais;*

5.6. *Responsabilidade integral da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, assumindo os riscos e eventuais danos decorrentes de falhas de execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;*

5.7. *Cumprimento dos prazos máximos de atendimento estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções contratuais;*

5.8. *Acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar a conformidade dos serviços prestados, aferir os relatórios técnicos emitidos e atestar a execução como condição para o pagamento.*

5.9. *A contratada deverá dispor de espaço físico próprio e adequado para a execução dos serviços de alinhamento e balanceamento, devidamente estruturado com instalações apropriadas, equipamentos compatíveis e mão de obra qualificada, de modo a assegurar a correta prestação do objeto.*

5.10. *O local de prestação dos serviços será, preferencialmente, a sede da contratada, devendo esta estar localizada em área que possibilite o atendimento eficiente às demandas da ACISPES.*

5.11. *Caberá à contratada garantir que suas instalações estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as condições de segurança, higiene e acessibilidade necessárias.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.27. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.28. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. A empresa contratada deverá apresentar:*

8.28.1. Experiência Comprovada – Atestados de capacidade técnica que demonstrem a atuação dos profissionais na execução de serviços similares.

8.28.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.28.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.28.7. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.28.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 29.532,08 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.05.02.10.305.0002.2.0017

3.3.90.39.00.1.07.01.10.302.0002.2.0004

3.3.90.39.00.1.07.02.10.304.0002.2.0003

Wagner Guardiano de Abreu
Agente de Contratação Fase interna de licitação

Yuri da Silva Riani
Equipe de Apoio

Marcos Antônio Dos Santos Fernandes
Gerente de Transporte



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43A3-47F7-6D66-717B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YURI DA SILVA RIANI (CPF 120.XXX.XXX-57) em 01/04/2026 09:29:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 01/04/2026 09:46:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES (CPF 108.XXX.XXX-06) em 01/04/2026 10:26:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/43A3-47F7-6D66-717B>

Proc. Licitatório 22- 001/2026

De: Yuri R. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2026 às 13:29:28

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DEP-LIC, DEP-CON, DEP-TR, LIC-FI

Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Alinhamento e Balanceamento dos Veículos Pesados da Acispes

Em atendimento ao parecer jurídico, que apontou a necessidade de juntada do relatório completo de cotação com todos os itens, informo que foi devidamente anexado aos autos o referido relatório, contendo as fontes de pesquisa e os fornecedores consultados.

Dessa forma, segue o **ETP para assinatura** e, após, o processo deverá ser encaminhado para a **fase externa de licitações**, para regular prosseguimento.

—

Yuri da Silva Riani
Supervisor Administrativo

Anexos:

02_ETP_Alinhamento_e_Balanceamento_e_Anexos.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A contratação dos serviços especializados de **alinhamento e balanceamento de rodas** justifica-se como medida essencial para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, visando garantir a segurança viária, conservação dos componentes mecânicos, redução do consumo de combustível e prolongamento da vida útil dos pneus, o que representa, em última análise, significativa economia aos cofres públicos.

Logo, a necessidade surge da recorrente utilização da frota institucional em atividades administrativas e, principalmente, assistenciais, como o **transporte intermunicipal de pacientes, exames e materiais de saúde**, sendo, portanto, **essencial assegurar a plena disponibilidade e funcionalidade dos veículos** envolvidos nessas operações.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados da ACISPES, especialmente no que se refere aos serviços de **alinhamento e**

balanceamento de rodas, essenciais para a segurança, eficiência operacional e conservação dos veículos utilizados nas atividades institucionais de saúde.

Registra-se que, no âmbito do **Pregão nº 81/2025 – Processo Licitatório nº 248/2025**, os itens correspondentes à linha de **veículos pesados (micro-ônibus)** restaram **desertos**, conforme Ata de Lotes Desertos devidamente homologada, não havendo apresentação de propostas válidas para os referidos serviços. Tal situação inviabilizou a contratação pretendida naquele certame, comprometendo o atendimento regular da demanda do setor de transporte.

Em razão disso, conforme solicitado pelo **Gerente de Transporte**, por meio do **Memorando nº 1.256/2025**, faz-se necessária à abertura de nova licitação específica para os itens desertos, a fim de garantir a adequada manutenção da frota pesada, evitando desgastes prematuros, aumento de custos com reparos corretivos, riscos à segurança dos usuários e interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde.

A contratação está alinhada ao **Planejamento Estratégico da ACISPES**, na medida em que contribui para a otimização dos recursos públicos, a preservação do patrimônio público, a eficiência logística e a continuidade das atividades finalísticas da instituição, assegurando condições adequadas de funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, profissionais e insumos de saúde.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a necessidade da contratação, em razão da frustração do certame anterior, da essencialidade dos serviços para o funcionamento institucional e da compatibilidade da demanda com os objetivos estratégicos da Administração.

Assim, a contratação pretendida visa atender ao interesse público de forma eficiente, planejada e economicamente vantajosa, promovendo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pela ACISPES, em estrita observância aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação está prevista no anexo II da Resolução Nº 017/2025, que Estabelece o Plano Anual de Contratações da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, conforme se depreende no item 25.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

A empresa contratada deverá apresentar:

Experiência Comprovada – Atestados de capacidade técnica que demonstrem a atuação dos profissionais na execução de serviços similares.

Destaca-se, portanto, é juridicamente viável a definição de critérios de regionalização nesta licitação, com base no raio de atendimento ou na delimitação da microrregião da Zona da Mata. Tal medida visa garantir a eficiência na execução do contrato, considerando a natureza do objeto — serviços de manutenção — que exigem atendimento ágil e presencial, com comparecimento do contratado no prazo máximo de quatro horas após a solicitação. Permitir a participação de empresas localizadas em municípios distantes comprometeria o cumprimento desse requisito, colocando em risco a efetividade da prestação do serviço e os interesses da Administração Pública.

Com o objetivo de garantir a efetividade, a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços de manutenção objeto desta licitação, estabelece-se como requisito que a empresa contratada possua sede localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Consórcio, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na análise histórica de consumo dos serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, levando-se em consideração os registros operacionais da frota atual da ACISPES, o plano de manutenção preventiva, e a demanda média mensal verificada nos últimos 12 meses.

Também foram observadas as características específicas dos veículos da linha pesada (micro-ônibus), o uso intensivo no transporte intermunicipal de pacientes e as condições das vias nas regiões atendidas, que exigem intervenções regulares para manter os veículos em condições ideais de operação.

Foram considerados, ainda, os critérios técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos e dos pneus, os quais indicam a necessidade de balanceamento a cada troca de pneus ou manutenção preventiva e de alinhamento sempre que detectada alteração na dirigibilidade.

As memórias de cálculo correspondem à projeção das manutenções ordinárias, aliada à estimativa de ampliação de uso da frota em função da ampliação do atendimento aos municípios consorciados de forma a garantir a adequação ao consumo real, evitar o superdimensionamento da contratação e permitir a obtenção de economia de escala, tendo sido considerados contratos anteriores e evitadas sobreposições com outras contratações, respeitando os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

Por fim, ressalta-se que a **demanda foi agrupada por categoria de veículo**, o que permite a segmentação técnica adequada e favorece a competição entre fornecedores especializados em cada segmento.

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº LOTE 01: ITEM COM DESCRITIVO- LINHA PESADA (MICROÔNIBUS)		Unid.	Quant.
01	Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo Micro Ônibus	Unidade	50,0000
02	Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda Micro Ônibus	Unidade	60,0000

Nº LOTE 02: ITEM COM DESCRITIVO- LINHA PESADA (CAMINHÕES)		Unid.	Quant.
01	Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo CAMINHÕES	Unidade	04
02	Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda CAMINHÕES	Unidade	04

Nº LOTE 03: ITEM COM DESCRITIVO- LINHA PESADA (VANS VACIMÓVEL)		Unid.	Quant.
01	Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo VANS VACIMÓVEL	Unidade	10
02	Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda VANS VACIMÓVEL	Unidade	10

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Para a adequada instrução do processo, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas existentes para a prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, considerando-se soluções técnicas disponíveis, práticas adotadas por outros órgãos públicos e potenciais inovações que possam resultar em ganhos de eficiência, qualidade e economicidade na execução contratual.

Durante o levantamento, foram analisadas contratações similares realizadas por consórcios públicos intermunicipais e órgãos municipais de saúde e transporte, especialmente aqueles voltados à gestão compartilhada de frotas para transporte de pacientes. As soluções identificadas demonstraram que a forma mais eficiente de execução é a **contratação de empresa especializada sob demanda, com prestação contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, utilizando-se equipamentos calibrados e mão de obra qualificada.

Observou-se ainda que a maior parte das contratações utiliza o modelo de empreitada por preço unitário, com pagamentos vinculados à medição da efetiva prestação dos serviços, e que os serviços são usualmente prestados no estabelecimento da contratada, com possibilidade de retirada e devolução dos veículos, sem custo adicional — o que confere maior flexibilidade operacional à Administração.

Foi realizado contato com potenciais fornecedores especializados, com atuação regional, a fim de compreender a capacidade técnica instalada, os procedimentos empregados na execução dos serviços e eventuais **recursos tecnológicos** utilizados (como equipamentos eletrônicos de leitura e aferição, softwares de calibração e emissão de relatórios técnicos). As empresas consultadas indicaram a existência de tecnologia consolidada no mercado, como equipamentos computadorizados de alinhamento e balanceamento, com emissão de laudo técnico, já integrados ao sistema de gestão de oficinas.

Também foi identificada a possibilidade de emissão de relatórios técnicos digitalizados, com identificação automática do veículo por leitura de QR Code ou placa, o que pode ser incorporado como melhoria no controle e fiscalização da execução contratual, mediante exigência em edital.

Não foram identificadas **tecnologias inovadoras disruptivas ou metodologias alternativas mais vantajosas** para o atendimento da necessidade administrativa em questão. Os métodos utilizados atualmente representam a melhor prática consolidada no mercado e têm se mostrado tecnicamente eficazes.

Com base na análise realizada, a solução técnica escolhida — contratação de serviços especializados de alinhamento e balanceamento, sob demanda, por preço unitário, com atendimento no local da contratada e possibilidade de retirada e devolução dos veículos — demonstra-se como a alternativa mais vantajosa, consolidada e adequada às necessidades institucionais da ACISPES.

Essa escolha está respaldada na eficiência operacional, na economicidade decorrente da contratação centralizada, na padronização dos serviços e na possibilidade de acompanhamento técnico sistematizado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e segurança.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Com o objetivo de garantir a **fidedignidade dos valores estimados** para a contratação dos serviços de alinhamento e balanceamento de rodas da frota da ACISPES, foi elaborada estimativa de preços com base em fontes oficiais, confiáveis e compatíveis com o objeto pretendido, conforme exigido pela legislação vigente.

Para tanto, a equipe de Licitações procedeu à consulta ao banco de preços da plataforma AMM – Associação dos Municípios Mineiros, ferramenta que consolida

dados de contratações públicas de diversos entes da administração pública municipal, oferecendo valores reais praticados em licitações similares.

A pesquisa foi orientada pela identificação de itens análogos ao objeto deste procedimento licitatório, considerando, para efeito de média, os preços unitários praticados em contratos recentes, com escopo e natureza semelhantes. Os critérios de pesquisa também observaram a regionalidade, o perfil dos fornecedores e o prazo de vigência dos contratos consultados, garantindo, assim, maior representatividade e aderência ao mercado atual.

Após a consolidação das informações obtidas, conforme registrado no **Anexo I – Cotação AMM**, foi apurado o **valor total médio estimado de R\$ 29.532,08 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos)**.

Esse valor deverá ser utilizado como base referencial para a estimativa de preços da contratação a ser realizada, devendo, no entanto, ser considerado **meramente indicativo**, podendo sofrer alterações durante o procedimento licitatório, tanto para maior quanto para menor, conforme resultado da disputa e das condições de mercado à época da contratação.

Importante ressaltar que a estimativa foi elaborada com observância aos princípios da **razoabilidade, transparência e vantajosidade**, de modo a assegurar a **conformidade legal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos**.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução a ser contratada consiste na prestação contínua e sob demanda de serviços especializados de alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos da

frota da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, com o objetivo de garantir a manutenção preventiva e corretiva, promovendo segurança, dirigibilidade, conservação dos componentes mecânicos e economia no uso de pneus e combustível.

Assim a execução dos serviços deverá observar os seguintes parâmetros técnicos e operacionais:

- **Alinhamento da suspensão dianteira e traseira** dos veículos, conforme as especificações do fabricante e utilizando equipamentos modernos e calibrados, adequados aos veículos da linha leve e pesada;
- **Balanceamento dinâmico e estático das rodas**, com utilização de máquinas computadorizadas e tecnologia de leitura precisa;
- **Atendimento presencial no estabelecimento da contratada**, com a possibilidade de **retirada e devolução dos veículos**, sem custos adicionais, quando for necessário e previamente acordado com a Administração;
- **Emissão de relatório técnico individualizado por atendimento**, contendo: identificação do veículo, tipo de serviço realizado, data da execução, parâmetros ajustados e nome do técnico responsável;
- **Execução por profissionais capacitados e com experiência comprovada**, com responsabilidade integral da contratada sobre a qualidade dos serviços prestados e eventuais danos causados por falhas técnicas ou imperícia;
- **Garantia mínima de 90 (noventa) dias** sobre os serviços executados, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- **Disponibilidade de instalações adequadas e equipamentos compatíveis** com os padrões exigidos pela ACISPES, inclusive com certificações de calibração atualizadas;
- **Registro e controle dos atendimentos realizados**, mantido de forma atualizada e acessível à fiscalização contratual, para fins de gestão e auditoria.

A prestação dos serviços será formalizada sob o **sistema de registro de preço**, com pagamento condicionado à medição da execução efetiva, conforme demanda apresentada e atestada pela fiscalização, assegurando **rastreabilidade, controle de qualidade e economicidade**.

Trata-se de uma solução consolidada no mercado, adequada à natureza e à dinâmica da frota institucional da ACISPES, sendo compatível com a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de transporte intermunicipal de pacientes, exames e insumos, promovendo a **eficiência logística e operacional da instituição**.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

A prestação dos serviços será realizada de forma **continuada**, conforme a **demanda da Administração**, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da ACISPES. Trata-se de solução essencial para garantir a segurança e a operacionalidade dos veículos utilizados no transporte intermunicipal de pacientes, exames e insumos, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios consorciados.

Considerando as especificidades técnicas da frota institucional, a contratação será **dividida em um lote único, destinado à linha pesada**. A divisão foi estruturada com base em critérios técnicos e operacionais, visando à adequação da prestação dos serviços às características distintas dos veículos envolvidos.

Registra-se que, no âmbito do **Pregão nº 81/2025 – Processo Licitatório nº 248/2025**, os itens correspondentes à linha de **veículos pesados (micro-ônibus)** restaram **desertos**, conforme Ata de Lotes Desertos devidamente homologada, não havendo apresentação de propostas válidas para os referidos serviços. Tal situação inviabilizou a contratação pretendida naquele certame, comprometendo o atendimento regular da demanda do setor de transporte.

Observou-se, durante o levantamento de mercado, que **diversas oficinas possuem estrutura e capacitação voltadas exclusivamente para veículos pesados**, sendo tecnicamente inviável exigir que um único fornecedor atenda simultaneamente ambos os segmentos com a mesma eficiência.

Além disso, o objeto em lotes favorece a **qualidade técnica da execução contratual**, permite maior controle e especialização na prestação dos serviços e facilita o **monitoramento da execução e fiscalização por parte da Administração**, otimizando a gestão contratual e reduzindo eventuais riscos operacionais.

Portanto, a **divisão do objeto em lote único**, será plenamente justificada no próximo tópico, sendo a medida mais adequada para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, ampliar a concorrência, e garantir a compatibilidade técnica e econômica da contratação com as reais necessidades institucionais da ACISPES.

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A presente licitação será conduzida sob a **modalidade pregão, na forma eletrônica**, conforme determina o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de objeto comum, com especificações usuais de mercado e condições objetivas de avaliação das propostas.

Quanto ao **critério de julgamento**, adotar-se-á o **menor valor por lote**, em razão da segmentação do objeto em **lote único**, a saber: serviços para veículos da **linha pesada**. Tal divisão fundamenta-se em critérios eminentemente **técnicos e operacionais**, conforme já detalhado nos itens anteriores deste documento, tendo em vista que os serviços requerem **estrutura, equipamento e capacitação para serviço da linha pesada**, de acordo com o tipo de veículo atendido.

Embora a regra geral estabelecida pela **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União** recomende a adjudicação por item, a própria súmula, em sua **parte final ("b")**, ressalva que desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, assim é admissível o critério de julgamento por lote **desde que tecnicamente justificado**, como é o caso da presente contratação. Vejamos a súmula:

" É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o**

conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, **possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Neste contexto, a adoção do critério "menor valor por **item**" implicaria **prejuízo para o conjunto da contratação**, afetando diretamente a **organização da prestação dos serviços, a padronização dos procedimentos, o controle da execução contratual e a economia de escala**, uma vez que fragmentaria indevidamente itens altamente correlatos dentro de uma mesma categoria de serviço. Tal fragmentação poderia, inclusive, inviabilizar a participação de fornecedores com capacidade técnica focada na totalidade do lote (linha pesada), comprometendo a vantajosidade da contratação.

Adicionalmente, o critério de menor valor por lote permite que **empresas com especialização exclusiva em no segmento de veículo pesado**, possam participar de forma competitiva, **promovendo a ampliação do mercado de licitantes** e evitando a exclusão injustificada de fornecedores que não disponham de estrutura completa para atender todos os tipos de veículos, mas que, ainda assim, oferecem excelência técnica dentro de sua especialidade.

Dessa forma, a **divisão do objeto em lote está tecnicamente justificados e o julgamento pelo menor preço por lote** representa a alternativa que melhor atende aos princípios da **isonomia, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A contratação dos serviços contínuos de alinhamento e balanceamento visa atingir **resultados concretos em termos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis**, especialmente no que se refere à gestão da frota de veículos da ACISPES. Trata-se de medida estratégica para assegurar a **manutenção preventiva e corretiva regular**, com impacto direto na redução de custos com reparos, desgaste prematuro de pneus e consumo excessivo de combustível.

Ao estruturar a prestação de serviços sob demanda, de forma padronizada e previamente planejada, pretende-se eliminar a necessidade de contratações emergenciais ou esporádicas, promovendo **melhor controle orçamentário e otimização dos fluxos operacionais**. Assim a centralização do atendimento por categoria de veículo, organizada por lote, permitirá **racionalizar os recursos humanos internos**, tanto na gestão do contrato quanto na fiscalização da execução, facilitando a emissão de ordens de serviço, conferência de laudos técnicos e controle das rotinas de manutenção.

Do ponto de vista econômico, espera-se que a contratação planejada e por lote, com critérios técnicos específicos e ampla concorrência, proporcione **ganhos de escala e obtenção de preços mais vantajosos**, com redução do custo por serviço executado. Além disso, a adoção de critérios objetivos de medição e pagamento por efetiva execução contribui para **evitar pagamentos indevidos e assegurar a aderência ao interesse público**.

Sob a perspectiva da **efetividade**, o resultado pretendido é garantir que os veículos da frota da ACISPES se mantenham em condições ideais de uso, com segurança e confiabilidade, assegurando a **continuidade dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes, exames e insumos de saúde**, que constituem atividade-fim da instituição consorciada.

Adicionalmente, a contratação contribui para o **desenvolvimento nacional sustentável**, na medida em que fomenta a participação de empresas locais e regionais, com especialização técnica no segmento automotivo, promovendo a circulação de recursos na economia local, o estímulo à formalização e a valorização da mão de obra qualificada.

Dessa forma, os resultados esperados com a presente contratação abrangem **economia de recursos públicos, melhoria na prestação dos serviços de saúde, redução de riscos operacionais, incremento da eficiência administrativa e promoção do desenvolvimento regional**, em plena conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e da política pública de compras sustentáveis.

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

A contratação de serviços continuados de alinhamento e balanceamento de rodas envolve riscos que, se não devidamente identificados e mitigados, podem comprometer a qualidade da execução contratual, a disponibilidade da frota institucional e, por consequência, a continuidade dos serviços públicos prestados pela ACISPES, especialmente no que se referem ao transporte intermunicipal de pacientes, exames e insumos.

Dentre os principais riscos mapeados, destaca-se a possibilidade de inexecução parcial ou total do objeto, seja por insuficiência técnica da contratada, descumprimento de prazos, abandono contratual ou falhas na prestação dos serviços. Além disso, é relevante o risco de execução em desacordo com os parâmetros técnicos exigidos, o que pode gerar prejuízos à segurança dos veículos, aumenta de desgaste dos componentes e comprometimento da eficiência operacional da frota.

Também merece atenção o risco relacionado à eventual falta de estrutura da contratada, como ausência de equipamentos calibrados, mão de obra qualificada ou instalações adequadas. Há ainda a possibilidade de atrasos injustificados no atendimento das ordens de serviço emitidas pela Administração, o que poderia impactar diretamente a rotina dos serviços de saúde, além da dificuldade de fiscalização em razão da execução descentralizada dos serviços, geralmente realizados nas oficinas da própria contratada.

Para mitigar esses riscos, a Administração adotará diversas medidas preventivas e corretivas. Dentre elas, destaca-se a exigência de comprovação de qualificação técnica no momento da habilitação, por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços e a categoria dos veículos dos respectivos lotes.

Também será avaliada, no momento oportuno, a viabilidade de exigência de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como medida adicional de segurança para o cumprimento das obrigações assumidas.

Poderão ser incluídas cláusulas contratuais que exijam, de forma objetiva, a manutenção de equipamentos modernos e calibrados, profissionais capacitados e estrutura adequada, bem como a emissão de relatório técnico detalhado por cada serviço executado, contendo a identificação do veículo, data da execução, parâmetros ajustados e assinatura do técnico responsável. Ainda, serão fixados prazos máximos de atendimento, acompanhados de penalidades proporcionais ao eventual descumprimento contratual, como multa, advertência e impedimento de licitar.

Por fim, será designado formalmente um fiscal do contrato, responsável por acompanhar a execução, verificar o cumprimento das especificações técnicas, atestar os serviços prestados e registrar eventuais inconformidades. Em caso de inadimplemento grave, será possível a rescisão contratual motivada e substituição da empresa, com aplicação das sanções cabíveis.

Assim, os riscos identificados são considerados controláveis, estando devidamente endereçados pelas medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato, o que assegura a condução da contratação de forma segura, eficiente e em conformidade com o interesse público.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Embora a presente contratação não envolva o fornecimento de bens permanentes ou o uso intensivo de recursos naturais pela Administração, é necessário considerar os **impactos ambientais indiretos** decorrentes da **prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento de rodas**, especialmente quanto à geração de resíduos automotivos, consumo de energia e descarte de materiais utilizados nos processos de manutenção.

Entre os possíveis impactos ambientais relacionados, destacam-se: **uso de energia elétrica nos equipamentos de balanceamento, descartes de resíduos de chumbo oriundos da fixação de contrapesos em rodas**, além de **resíduos gerados durante a manutenção veicular**, como graxas, óleos lubrificantes e peças danificadas (em casos de manutenção associada).

A fim de mitigar esses impactos, a contratada deverá observar as **boas práticas ambientais aplicáveis ao setor automotivo**, com especial atenção ao descarte adequado dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), inclusive no que se refere à **logística reversa para componentes metálicos, resíduos perigosos e materiais recicláveis**.

A contratada deverá, ainda, utilizar **equipamentos com consumo eficiente de energia**, devidamente calibrados, e manter sua estrutura física em conformidade com

os requisitos ambientais locais. Também poderá ser exigido, conforme edital, que a empresa comprove a destinação final adequada de resíduos perigosos, especialmente os que contêm metais pesados (como os contrapesos de chumbo), por meio de certificados de destinação emitidos por empresas licenciadas.

Em caso de realização de coleta e devolução dos veículos pela contratada, recomenda-se que seja incentivada a utilização de veículos com menor emissão de poluentes, como forma de reduzir a pegada de carbono indireta da prestação dos serviços.

Portanto, embora a atividade contratada não possua impactos ambientais severos, a **Administração adotará medidas preventivas e exigências contratuais compatíveis**, visando garantir que a execução do contrato ocorra de forma **sustentável, responsável e alinhada à política de desenvolvimento nacional sustentável**, conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após a análise técnica da demanda apresentada, bem como a elaboração dos estudos preliminares necessários à adequada caracterização da solução, a equipe de planejamento considera **viável e plenamente justificada** a contratação dos serviços contínuos de alinhamento e balanceamento de rodas da frota de veículos da ACISPES.

A solução proposta encontra-se **alinhada ao interesse público**, está compatível com o planejamento estratégico institucional, e atende aos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento**, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Os riscos foram devidamente identificados e estão contemplados por medidas mitigadoras eficazes, não havendo óbices técnicos ou jurídicos que inviabilizem sua execução.

Diante do exposto, a equipe de planejamento manifesta-se **favoravelmente à contratação**, declarando que a licitação seja conduzida pela **modalidade pregão, em**

sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, propõe-se a adoção do **critério de julgamento “menor preço por lote”**, em razão da divisão técnica do objeto, o que possibilita maior aderência das propostas às especializações do mercado, assegura a competitividade do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se, assim, que a contratação objeto deste estudo é **adequada, necessária, vantajosa e viável**, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico, devendo ser formalizada em observância aos dispositivos legais e diretrizes instituídas no âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Wagner Guardiano de Abreu
Agente de Contratação Fase interna de licitação

Yuri da Silva Riani
Equipe de Apoio

Marcos Antônio Dos Santos Fernandes
Gerente de Transporte

ANEXO I – Mapa de Cotação + Cotação AMM



Menor Preço



Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0001/2026

Data: 05/01/2026 **Validade:** 06/06/2026

Tipo Processo: RP - Registro de Preço

Responsável pela Pesquisa: YURI DA SILVA

Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados da ACISPES, especialmente no que se refere aos serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, essenciais para a segurança, eficiência operacional e conservação dos veículos utilizados nas atividades institucionais de saúde. Registra-se que, no âmbito do Pregão nº 81/2025 – Processo Licitatório nº 248/2025, os itens correspondentes à linha de veículos pesados (micro-ônibus) restaram desertos, conforme Ata de Lotes Desertos devidamente homologada, não havendo apresentação de propostas válidas para os referidos serviços. Tal situação inviabilizou a contratação pretendida naquele certame, comprometendo o atendimento regular da demanda do setor de transporte. Em razão disso, conforme solicitado pelo Gerente de Transporte, por meio do Memorando nº 1.256/2025, faz-se necessária a abertura de nova licitação específica para os itens desertos, a fim de garantir a adequada manutenção da frota pesada, evitando desgastes prematuros, aumento de custos com reparos corretivos, riscos à segurança dos usuários e interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da ACISPES, na medida em que contribui para a otimização dos recursos públicos, a preservação do patrimônio público, a eficiência logística e a continuidade das atividades finalísticas da instituição, assegurando condições adequadas de funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, profissionais e insumos de saúde. Dessa forma, resta devidamente caracterizada a necessidade da contratação, em razão da frustração do certame anterior, da essencialidade dos serviços para o funcionamento institucional e da compatibilidade da demanda com os objetivos estratégicos da Administração.

Justificativa menos de três cotações: Cotação realizada na AMM

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Preço médio	
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7040	Manutenção de frota - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo Micro Ônibus	Unidade	50	266,67	13.333,50
002	7041	Manutenção de frota - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda Micro Ônibus	Unidade	60	176,67	10.600,20
003	7563	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo CAMINHÕES	Unidade	4	300,00	1.200,00
004	7565	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo VANS VACIMÓVEL	Unidade	10	246,67	2.466,67
005	7564	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda CAMINHÕES	Unidade	4	176,67	706,68
006	7566	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda VANS VACIMÓVEL	Unidade	10	122,50	1.225,00
					Total ==>	29.532,45

Fornecedores

ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM - CNPJ: 20.513.859/0001-01

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7040	Manutenção de frota - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo Micro Ônibus	Unidade	50	266,67	13.333,50
002	7041	Manutenção de frota - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda Micro Ônibus	Unidade	60	176,67	10.600,20
003	7563	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo CAMINHÕES	Unidade	4	300,00	1.200,00
004	7564	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda CAMINHÕES	Unidade	4	176,67	706,68



AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES

CNPJ: 01.203.485/0001-83

Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 5, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG

Telefone: (32) 3313-4001 E-mail: acispes@acispes.com.br

Exercício: 2026

Página(s): 2/2



Menor Preço



Não Cotado

ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM - CNPJ: 20.513.859/0001-01

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
005	7565	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo VANS VACIMÓVEL	Unidade	10	246,67	2.466,70
006	7566	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda VANS VACIMÓVEL	Unidade	10	122,50	1.225,00
Total ==>						29.532,88

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA ANDRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/153B-3166-2F13-7ABF> e informe o código 153B-3166-2F13-7ABF



Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	50	Média	R\$ 266,67	R\$ 13.333,33
Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo Micro-Ônibus				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UNI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI	015/2025	16/04/2025

Preços

CNPJ:	02.426.792/0001-96	Valor:	R\$ 250,00
Fornecedor:	RJ PNEUS LTDA ME		
Marca:			
Descrição:	ALINHAMENTO DE PNEU PARA MICROÔNIBUS / ÔNIBUS / CAMINHÃO		
Fabricante:			
Cidade/UF:	ITAMBACURI	Tipo do valor	Melhor lance
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	Serviços	Prefeitura Municipal de Urucânia	025/2025	30/04/2025

Preços

CNPJ:	37.356.314/0001-31	Valor:	R\$ 300,00
Fornecedor:	ESTRELA POSTO DE MOLAS E MECANICA DIESEL LTDA		
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)		
Fabricante:			
Cidade/UF:	RIO CASCA	Tipo do valor	Proposta
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	37.262.389/0001-53	Valor:	R\$ 250,00
Fornecedor:	A.S DE SOUZA CRUZ PEÇAS E SERVIÇOS		
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)		
Fabricante:			
Cidade/UF:	PONTE NOVA	Tipo do valor	Melhor lance
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	37.356.314/0001-31	Valor:	
Fornecedor:	ESTRELA POSTO DE MOLAS E MECANICA DIESEL LTDA	R\$ 300,00	
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)		
Fabricante:			
Cidade/UF:	RIO CASCA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	24.161.523/0001-88	Valor:	
Fornecedor:	ACESSORIOS SAO CRISTOVAO LTDA	R\$ 350,00	
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)		
Fabricante:			
Cidade/UF:	RIO CASCA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	37.262.389/0001-53	Valor:	
Fornecedor:	A.S DE SOUZA CRUZ PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 250,00	
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHOS E ONIBUS)		
Fabricante:			
Cidade/UF:	PONTE NOVA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	60	Média	R\$ 176,67	R\$ 10.600,00
Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda Micro Ônibus				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	Serviços	Prefeitura Municipal de Urucânia	025/2025	30/04/2025

Preços

CNPJ:	37.262.389/0001-53	Valor:	
Fornecedor:	A.S DE SOUZA CRUZ PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 180,00	
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA PESADA, POR RODA (CAMINHOS E ONIBUS)		
Fabricante:			
Cidade/UF:	PONTE NOVA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	24.161.523/0001-88	Valor:
Fornecedor:	ACESSORIOS SAO CRISTOVAO LTDA	R\$ 150,00
Marca:		
Descrição:	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA PESADA, POR RODA (CAMINHOS E ONIBUS)	
Fabricante:		
Cidade/UF:	RIO CASCA	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

CNPJ:	58.263.285/0001-33	Valor:
Fornecedor:	MAIS PECAS MAQUINAS E TRATORES CARATINGA LTDA	R\$ 200,00
Marca:		
Descrição:	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA PESADA, POR RODA (CAMINHOS E ONIBUS)	
Fabricante:		
Cidade/UF:	CARATINGA	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

CNPJ:	37.262.389/0001-53	Valor:
Fornecedor:	A.S DE SOUZA CRUZ PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 180,00
Marca:		
Descrição:	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA PESADA, POR RODA (CAMINHOS E ONIBUS)	
Fabricante:		
Cidade/UF:	PONTE NOVA	Tipo do valor
Endereço:	-	Melhor lance
E-mail:	-	
Telefone:	-	

CNPJ:	24.161.523/0001-88	Valor:
Fornecedor:	ACESSORIOS SAO CRISTOVAO LTDA	R\$ 150,00
Marca:		
Descrição:	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA PESADA, POR RODA (CAMINHOS E ONIBUS)	
Fabricante:		
Cidade/UF:	RIO CASCA	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/153B-3166-2F13-7ABF> e informe o código 153B-3166-2F13-7ABF

CNPJ:	58.263.285/0001-33	Valor:	R\$ 200,00
Fornecedor:	MAIS PECAS MAQUINAS E TRATORES CARATINGA LTDA		
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA PESADA, POR RODA (CAMINHOS E ONIBUS)		
Fabricante:		Tipo do valor	Proposta
Cidade/UF:	CARATINGA		
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	4	Média	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo CAMINHÕES				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	4	Média	R\$ 176,67	R\$ 706,67
Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda CAMINHÕES				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	10	Média	R\$ 246,67	R\$ 2.466,67
Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo VANS VACIMÓVEL				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	Serviços	Prefeitura Municipal de Urucânia	025/2025	30/04/2025

Preços

CNPJ:	37.262.389/0001-53	Valor:	R\$ 220,00
Fornecedor:	A.S DE SOUZA CRUZ PEÇAS E SERVIÇOS		
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA MEDIA (VANS E AFINS)		
Fabricante:		Tipo do valor	Proposta
Cidade/UF:	PONTE NOVA		
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	58.263.285/0001-33	Valor:	R\$ 300,00
Fornecedor:	MAIS PECAS MAQUINAS E TRATORES CARATINGA LTDA		
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA MEDIA (VANS E AFINS)		
Fabricante:		Tipo do valor	Proposta
Cidade/UF:	CARATINGA		
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/153B-3166-2F13-7ABF> e informe o código 153B-3166-2F13-7ABF

CNPJ:	37.356.314/0001-31	Valor:	
Fornecedor:	ESTRELA POSTO DE MOLAS E MECANICA DIESEL LTDA	R\$ 220,00	
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA MEDIA (VANS E AFINS)		
Fabricante:			
Cidade/UF:	RIO CASCA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	57.884.501/0001-03	Valor:	
Fornecedor:	57.884.501 SILVANA FERNANDES DA CUNHA SANT ANA	R\$ 200,00	
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE ALINHAMENTO LINHA MEDIA (VANS E AFINS)		
Fabricante:			
Cidade/UF:	URUCÂNIA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
4	10	Média	R\$ 122,50	R\$ 1.225,00
Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda VANS VACIMÓVEL				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	Serviços	Prefeitura Municipal de Urucânia	025/2025	30/04/2025

Preços

CNPJ:	37.356.314/0001-31	Valor:	
Fornecedor:	ESTRELA POSTO DE MOLAS E MECANICA DIESEL LTDA	R\$ 80,00	
Marca:			
Descrição:	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA MEDIA, POR RODA (VANS E AFINS)		
Fabricante:			
Cidade/UF:	RIO CASCA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

CNPJ:	58.263.285/0001-33	Valor:
Fornecedor:	MAIS PECAS MAQUINAS E TRATORES CARATINGA LTDA	R\$ 100,00
Marca:		
Descrição:	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA MEDIA, POR RODA (VANS E AFINS)	
Fabricante:		
Cidade/UF:	CARATINGA	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

CNPJ:	37.262.389/0001-53	Valor:
Fornecedor:	A.S DE SOUZA CRUZ PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 110,00
Marca:		
Descrição:	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO LINHA MEDIA, POR RODA (VANS E AFINS)	
Fabricante:		
Cidade/UF:	PONTE NOVA	Tipo do valor
Endereço:	-	Proposta
E-mail:	-	
Telefone:	-	

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/153B-3166-2F13-7ABF> e informe o código 153B-3166-2F13-7ABF

ANEXO II– Mapa de Risco

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – Contratação de Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Rodas – ACISPES

Evento de Risco	Nível do Risco	Classificação	Causa	Consequência	Tratamento / Mitigação
Inexecução contratual (parcial ou total)	ELEVADO (5)	POSSÍVEL	Incapacidade técnica, ausência de estrutura ou descumprimento contratual.	Prejuízo à manutenção da frota, paralisação dos serviços de transporte e riscos à saúde pública.	Exigência de qualificação técnica; garantia contratual; aplicação de penalidades; rescisão motivada; gestão contratual ativa.
Execução dos serviços em desconformidade técnica	ALTO (4)	POSSÍVEL	Falta de equipamentos calibrados, mão de obra não qualificada.	Danos mecânicos aos veículos aumentam de custo com manutenção e risco de acidentes	Exigência de equipamentos modernos e técnicos especializados; relatórios técnicos obrigatórios; fiscalização efetiva do contrato.
Atraso no atendimento às ordens de serviço	MODERADO (3)	POSSÍVEL	Falta de planejamento da contratada ou baixa capacidade operacional	Comprometimento da operação da frota e risco à continuidade dos serviços assistenciais	Estabelecimento de prazos máximos de atendimento; cláusulas de penalidade por descumprimento; definição de prioridade nos atendimentos emergenciais.
Danos aos veículos durante a execução dos serviços	MODERADO (3)	RARA	Imperícia do técnico responsável ou erro no processo de alinhamento/balanceamento	Necessidade de reparos, responsabilização da contratada e paralisação de veículos essenciais.	Responsabilidade objetiva da contratada; cláusula de reparação por danos; fiscalização técnica dos serviços e emissão de laudos por serviço executado.
Dificuldade na fiscalização da execução do contrato	MODERADO (3)	POSSÍVEL	Execução descentralizada no local da contratada e ausência de controle padronizado	Dificuldade de acompanhamento e verificação dos serviços efetivamente prestados	Nomeação formal de fiscal de contrato; exigência de laudos técnicos com dados rastreáveis; controle por sistema e planilha validada
Descontinuidade da prestação por abandono	MUITO ALTO (5)	IMPROVÁVEL	Falência, desistência ou	Interrupção dos serviços de transporte e	Garantia contratual; cláusula de sanções e impedimento; previsão de substituição

contratual			má gestão da contratada	necessidade de nova licitação em caráter emergencial	em caso de inexecução; controle de prazos e entregas
------------	--	--	-------------------------	--	--

Conclui-se que os riscos identificados são gerenciáveis e de impacto controlável, desde que mitigados por ações estratégicas como: planejamento adequado, exigência de qualificação técnica, fiscalização ativa e previsão contratual de sanções e garantias. A contratação, portanto, mostra-se viável e segura, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

ESCALA QUALITATIVA DE PROBABILIDADES

ASPECTOS AVALIATIVOS

IMPROVÁVEL	RARA	POSSÍVEL	PROVÁVEL	PRATICAMENTE CERTO
Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos	Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	Evento se reproduz seguidamente de maneira assídua, numerosa e não raro em modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo de atividades, sendo evidentes mesmo os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.
BAIXA 1	MÉDIA 2	ALTA 3	MUITO ALTA 4	ELEVADA 5

ESCALA QUALITATIVA DE IMPACTO

ASPECTOS AVALIATIVOS

MÍNIMO	PEQUENO	MODERADO	SIGNIFICATIVO	CATASTRÓFICO
Não afeta os objetivos Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto	Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço Determina ações de caráter orientativo	Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo Prejudica o alcance dos objetivos	Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado Prejudica o alcance da missão da Secretaria e exige a intervenção da Alta Administração Produz impacto direto sobre a	Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo Prejudica o alcance da missão da Secretaria de Administração e partes envolvidas
BAIXO RISCO 1	LEVE 2	MODERADO 3	SEVERO 4	MASSIVO 5

ANEXO III– Deliberação Delimitação Geográfica ACISPES

DELIBERAÇÃO nº 12/2025**Cria a delimitação geográfica para licitações do ACISPES e dá outras disposições.**

O **Presidente do ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas Art. 14 do Estatuto do Consórcio, em ato devidamente aprovado pelos prefeitos que compõem o consórcio, aprova a presente Deliberação:

Art. 1º. Fica criada a delimitação geográfica para participação em licitações em que tal imposição seja devidamente justificada, referente a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede ou das filiais, a depender de onde o a contratação será destinada, do ACISPES.

Art. 2º. Fica criada ainda a delimitação de perímetro baseada na Microrregião definida como "Zona da Mata", nos termos do indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º. A utilização destas limitações deverá ser alvo de análise fundamentada pela autoridade competente e servidores responsáveis pelo ciclo de licitações, não dispensando a análise jurídica quanto ao cabimento, sob pena de configurar restrição indevida ao caráter competitivo do edital licitatório.

Art. 4º. A utilização de qualquer destas limitações deverá demonstrar a real vantagem à Administração Pública e ser utilizada tão somente em contratações que a justifiquem.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE DO ACISPES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 153B-3166-2F13-7ABF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YURI DA SILVA RIANI (CPF 120.XXX.XXX-57) em 31/03/2026 13:30:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 31/03/2026 14:23:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES (CPF 108.XXX.XXX-06) em 31/03/2026 14:30:46
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/153B-3166-2F13-7ABF>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A ACISPES E A EMPRESA
*****.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG CEP nº 36025-275, representada por seu Presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na.....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de pregão nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.0. O objeto do presente instrumento é a 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, de forma contínua, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da ACISPES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.1. Objeto da contratação:

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais						
					Valor Ref.: Preço médio	
Nº Item	Cód.	Descrição- Lote 01	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7040	Manutenção de frota - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo Micro Ônibus	Unidade	50	R\$	R\$
002	7041	Manutenção de frota - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda Micro Ônibus	Unidade	60	R\$	R\$
Nº Item	Cód.	Descrição- Lote 02	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7563	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo CAMINHÕES	Unidade	4	R\$	R\$
002	7564	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda CAMINHÕES	Unidade	4	R\$	R\$
Nº Item	Cód.	Descrição- Lote 03	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7565	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo VANS VACIMÓVEL	Unidade	10	R\$	R\$
002	7566	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda VANS VACIMÓVEL	Unidade	10	R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores registrados, observado o limite legal aplicável.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Em observância ao disposto art. 169 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato deverá observar a sistemática de gestão e tratamento dos riscos identificados no Mapa de Riscos da contratação, parte integrante do Termo de Referência na cláusula 4.2 até 4.7.

Da Gestão de Riscos Contratuais

3.3. Em observância ao disposto art. 169 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato deverá observar a sistemática de **gestão e tratamento dos riscos** identificados no Mapa de Riscos da contratação, parte integrante deste Termo de Referência.

3.4. Os principais riscos mapeados e as medidas de mitigação a serem adotadas são:

I – Inexecução contratual (parcial ou total): risco elevado, mitigado mediante exigência de qualificação técnica, gestão ativa e aplicação de penalidades;

II – Execução em desconformidade técnica: risco alto, mitigado por exigência de equipamentos calibrados, mão de obra qualificada, relatórios técnicos obrigatórios e fiscalização efetiva;

III – Atraso no atendimento às ordens de serviço: risco moderado, mitigado por prazos máximos de atendimento, previsão de penalidades e prioridade a casos emergenciais;

IV – Danos aos veículos durante a execução: risco moderado, mitigado por responsabilidade objetiva da contratada, cláusula de reparação de danos e fiscalização técnica;

V – Dificuldade na fiscalização do contrato: risco moderado, mitigado por designação formal de fiscal, exigência de laudos rastreáveis e controle em sistema ou planilha validada;

VI – Descontinuidade da prestação por abandono contratual: risco muito alto, mitigado por garantias, cláusulas de sanções e substituição em caso de inexecução.

3.5. A contratada deverá adotar medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos acima descritos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e continuidade da prestação dos serviços.

3.6. A contratada será integralmente responsável pelos danos materiais ou mecânicos ocasionados aos veículos da frota da ACISPES durante a execução dos serviços de alinhamento e balanceamento, seja por imperícia, negligência, uso inadequado de equipamentos ou qualquer falha na prestação do serviço.

3.7. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, cabendo a este monitorar os indicadores de desempenho, os relatórios técnicos apresentados e as medidas corretivas aplicadas, sempre que necessário.

3.8. O descumprimento das medidas de mitigação e controle previstas nestas cláusulas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, quando caracterizada a inexecução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **...../...../.....**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) *dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

mod.17

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.05.02.10.305.0002.2.0017

3.3.90.39.00.1.07.01.10.302.0002.2.0004

3.3.90.39.00.1.07.02.10.304.0002.2.0003

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será *****.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será *****.

18.3 O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será *****.

Juiz de Fora, *[dia]* de *[mês]* de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026****ANEXO III****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36025-275, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026, publicada no dia @dataDePublicacaoDiarioOficial, processo administrativo n.º 01/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, de forma contínua, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da ACISPES, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo *do edital*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais						
					Valor Ref.: Preço médio	
Nº Item	Cód.	Descrição- Lote 01	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7040	Manutenção de frota - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo Micro Ônibus	Unidade	50	R\$	R\$
002	7041	Manutenção de frota - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda Micro Ônibus	Unidade	60	R\$	R\$
Nº Item	Cód.	Descrição- Lote 02	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7563	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo CAMINHÕES	Unidade	4	R\$	R\$
002	7564	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda CAMINHÕES	Unidade	4	R\$	R\$
Nº Item	Cód.	Descrição- Lote 03	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7565	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Alinhamento por eixo VANS VACIMÓVEL	Unidade	10	R\$	R\$
002	7566	Manutenção de veículos - Manutenção de Frota- Prestação de Serviço Balanceamento por roda VANS VACIMÓVEL	Unidade	10	R\$	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Para fins de garantia da efetividade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de manutenção objeto desta licitação, fica estabelecida a obrigatoriedade de que a empresa contratada esteja sediada na microrregião da Zona da Mata.

2.4. Com o objetivo de garantir a efetividade, a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços de manutenção objeto desta licitação, o deslocamento dos

veículos para execução dos serviços, estabelece-se como requisito que a empresa contratada possua sede localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Consórcio, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG.

2.5. A presente exigência fundamenta-se na viabilidade jurídica da adoção de critérios de regionalização em certames licitatórios, especialmente quando justificados pela natureza do objeto contratado. No caso em tela, trata-se da prestação de serviços de guincho que demandam atendimento ágil e presencial, com comparecimento do contratado no prazo máximo de quatro horas após o chamado.

2.6. A participação de empresas localizadas em municípios distantes comprometeria o cumprimento desse requisito, prejudicando a adequada execução contratual e colocando em risco o interesse público.

2.7. Tal condição visa assegurar a prestação eficiente dos serviços, levando em consideração a localização do consórcio e a necessidade de pronta resposta operacional. A obrigatoriedade ora estabelecida encontra respaldo na Deliberação nº 12/2025, aprovada em Assembleia Ordinária de Prefeitos do consórcio, realizada em 18 de fevereiro de 2025, conforme disposto no Anexo II do ETP.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Da Gestão de Riscos Contratuais

4.2. Em observância ao disposto art. 169 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato deverá observar a sistemática de **gestão e tratamento dos riscos** identificados no Mapa de Riscos da contratação, parte integrante deste Termo de Referência.

4.3. Os principais riscos mapeados e as medidas de mitigação a serem adotadas são:

I – Inexecução contratual (parcial ou total): risco elevado, mitigado mediante exigência de qualificação técnica, gestão ativa e aplicação de penalidades;

II – Execução em desconformidade técnica: risco alto, mitigado por exigência de equipamentos calibrados, mão de obra qualificada, relatórios técnicos obrigatórios e fiscalização efetiva;

III – Atraso no atendimento às ordens de serviço: risco moderado, mitigado por prazos máximos de atendimento, previsão de penalidades e prioridade a casos emergenciais;

IV – Danos aos veículos durante a execução: risco moderado, mitigado por responsabilidade objetiva da contratada, cláusula de reparação de danos e fiscalização técnica;

V – Dificuldade na fiscalização do contrato: risco moderado, mitigado por designação formal de fiscal, exigência de laudos rastreáveis e controle em sistema ou planilha validada;

VI – Descontinuidade da prestação por abandono contratual: risco muito alto, mitigado por garantias, cláusulas de sanções e substituição em caso de inexecução.

4.4. A **contratada** deverá adotar medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos acima descritos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e continuidade da prestação dos serviços.

4.5. A contratada será **integralmente responsável pelos danos** materiais ou mecânicos ocasionados aos veículos da frota da ACISPES durante a execução dos serviços de alinhamento e balanceamento, seja por imperícia, negligência, uso inadequado de equipamentos ou qualquer falha na prestação do serviço.

4.6. A **Administração** acompanhará e fiscalizará a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, cabendo a este monitorar os indicadores de desempenho, os relatórios técnicos apresentados e as medidas corretivas aplicadas, sempre que necessário.

4.7. O descumprimento das medidas de mitigação e controle previstas nestas cláusulas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, quando caracterizada a inexecução.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores registrados, observado o limite legal aplicável.

5.2. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

12.1. O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

12.2. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

12.3. A gestora das contratações do presente instrumento será
*****.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juiz de Fora, **** de ***** de 2026.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Presidente da Acispes

Assinatura Licitante

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo de garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade